

1. No Item 6.1.20, é obrigatória a disponibilização do portal WEB?

Resposta: Conforme item 6.1.20 do Regulamento de Homologação, a empresa homologada poderá disponibilizar portal Web que irá permitir ao usuário a realização dos mesmos serviços oferecidos através do aplicativo, sem a obrigatoriedade.

2. Como se dará a fiscalização do PDV, quando o mesmo realizar a venda com pagamento em dinheiro, para que não seja cobrado valor superior ao máximo estipulado?

Resposta: O valor máximo de comercialização do Crédito ao usuário final será aquele do preço público do Estacionamento Regulamentado fixado em portaria editada anualmente pela URBS, sendo proibida a cobrança de qualquer valor adicional do usuário final a título de compensação pelas taxas das transações efetuadas. As informações acima serão permanentemente monitoradas pela URBS visando a preservar a qualidade da prestação do serviço público, sendo do APP a responsabilidade pelo cumprimento do item descrito.

3. No cancelamento da assinatura do aplicativo, com restituição dos valores ao usuário, qual o prazo regulamentar para realizar essa devolução? Pode ser definido pela empresa credenciada nos termos de uso do APP?

Resposta: Poderá, desde que esteja descrito no Termo de Aceite do Aplicativo, e com prazo máximo de 30 dias para a restituição dos valores ao usuário.

4. O Item 3.1.2 não está claro, é possível explicar de forma mais clara?
“Conforme o item 3.1.2 o APP deverá considerar valor pré-configurado no sistema, definido pela URBS, de tempo em minutos para opção de inativar a utilização do Estacionamento Regulamentado pelo usuário e realizar a cobrança fracionada. Este valor deve ser considerado como fracionamento da hora, o qual será considerado 15 (quinze) minutos para inativar a utilização, podendo ser alterado conforme definição da URBS.”

Resposta: Inativação dos créditos (utilização), o usuário quando deixar a vaga deverá efetuar o *logoff* se tiver o interesse de fracionamento, devendo ser considerado de 15 em 15 minutos, exemplo: efetuando *logoff* com período menor de 15 minutos pagara pelos 15 minutos, acima de 15 minutos e menor que 30 minutos pagará pelos 30 minutos e assim sucessivamente,

conforme o tempo acionado pelo usuário e permitido pela sinalização do setor estacionado.

5. Qual a taxa de ocupação de vagas no modelo atual?

Resposta: O processo atualmente é baseado na venda do talão, não sendo validado pelo uso efetivo da vaga.

6. Qual o valor cobrada pela hora do estacionamento atual?

Resposta o valor atual é de R\$ 2,00 (dois reais).

7. Qual o tempo máximo de permanência nas vagas? Existe tempo de permanência máximo diferente por áreas, zonas, regiões da cidade?

Resposta: Existem atualmente setores de 1 hora e setores de 2 horas, devendo ser parametrizáveis para atender as ampliações conforme descrito no Regulamento.

8. A comercialização será 100% digital? Os blocos serão extintos?

Resposta: Sim, os blocos serão extintos na sua totalidade, dentro da programação a ser definida para a troca do bloco físico por créditos no aplicativo.

9. O custo financeiro é de responsabilidade da empresa fornecedora do APP, devendo ser reduzido de sua margem (15%)

Resposta: Sim, todo o custo financeiro das transações e encargos será de responsabilidade do APP.

10. Após a aquisição dos créditos junto à URBS, a transferência para a empresa detentora do APP é automática (D+0)? A aquisição é feita em que modalidade? (boleto, transferência bancária, etc...)

Resposta: Os créditos serão adquiridos junto a Plataforma Tecnológica, serão disponibilizados várias modalidades de pagamento, incluindo TED e boleto bancário cada qual com seus prazos específicos de liberação.

11. Caso se adquira da URBS um volume de horas de estacionamento inferior a um pico de venda na operação, a credenciada do APP, poderá "vender" à hora ao usuário e posteriormente adquirir as referidas horas da URBS?

Resposta: Os valores deverão ser adquiridos pela Homologada antecipadamente através do Sistema de Gestão da Plataforma Tecnológica, sendo que a quantidade mínima de compra é a

equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil), máxima de 100.000 (cem mil) e as subseqüentes em múltiplos de 10.000 (dez mil), horas de estacionamento pelo preço público fixado pelo Município pela hora de maior valor, não sendo possível esta operação a qual poderá ocorrer o descredenciamento da empresa homologada.

12. Poderá encaminhar informações aos usuários através de “push”?

Resposta: Sim, ficando a critério do APP

13. Poderá utilizar de PDV´s móveis para a aquisição de créditos?

Resposta: Não. O PDV deverá possuir um endereço físico, CNPJ e delimitada a 30 (trinta) metros, sendo parametrizável, para não permitir a utilização do equipamento fora do endereço físico indicado.

14. A aplicação para o PDV será fornecida pela detentora do APP?

Resposta: Sim, será de inteira responsabilidade do APP.

15. O PDV poderá ativar o estacionamento para quem não possui APP?

Resposta: Sim, o PDV deverá disponibilizar para o usuário a opção de compra de no mínimo 1 (um) Crédito.

16. A remuneração do PDV poderá ser negociada entre PDV e detentora do APP? Quem remunera o PDV? A detentora do APP, ou a plataforma URBS?

Resposta: A remuneração já esta definida conforme descrito nos itens do Termo de Homologação 9.1 e 9.2.

“9.1 Em cada aquisição definida no item 8 deste documento, a título de remuneração da empresa homologada, receberá 15% (quinze por cento) de desconto do total do valor adquirido, através do Sistema de Gestão de Créditos.”

“9.2 A empresa homologada deverá repassar a título de remuneração aos PDVs 5% de desconto do valor total da compra, sendo que este percentual irá obrigatoriamente ser deduzido dos 15% do item 8.”

17. Poderá ser utilizado um URA para ativação de estacionamento para quem não tiver acesso à Internet?

Resposta: Sim, poderá ser disponibilizado.

18. Terá algum limite de número de PDV's contratados?

Resposta: Conforme descrito no item 6.2 do Regulamento de Homologação não terá limite máximo para os pontos fixos, devendo ser atendimento a quantidade mínima.

19. Poderá o APP ser utilizado para mídia digital?

Resposta: Sim, deste que atenda as legislações vigentes.

20. Será necessário disponibilizar APP para o agente de trânsito?

Resposta: Não, o aplicativo de fiscalização é de competência da Plataforma Tecnológica.

21. No item 6.1.3 - f) Aquisição de valores através de, no mínimo, os seguintes meios de pagamento: cartão de crédito, cartão de débito e boleto bancário. O meio de pagamento boleto na maioria das vezes inviabilizada a operação (aquisições de valores pequenos).

Resposta: Entendemos ser pertinente o solicitado e o Regulamento será alterado de forma que seja exigido no mínimo cartão de crédito e boleto bancário.

22. Os códigos de autenticação serão fornecidos pela URBS?

Resposta: Não serão fornecidos pela URBS. Deverão ser fornecidos pelo APP

23. No item 6.1.17 A empresa homologada deverá implementar as inovações tecnológicas e alterações operacionais e de normatização definidas e/ou disponibilizadas pela URBS como, por exemplo, georreferenciamento de vagas permitindo a indicação de mapa virtual de vagas de estacionamento para os usuários. Há uma preocupação em disponibilizar "vagas livres" no caso onde veículos podem ativar a vaga de estacionamento e deixar referida vaga, ou veículos estacionarem em vagas diferentes daquelas ativadas, quando ainda possuírem "ativação em aberto".

Resposta: Deverá ser cumprido o descrito no Regulamento de Homologação

24. No item 6.2.8 - f) Emitir comprovante de pagamento para o usuário das transações realizadas data e hora da compra, data e hora da ativação da transação, placa e categoria do veículo e, quando disponíveis, informações do usuário (CPF ou CNPJ). O comprovante pode ser eletrônico? Comprovante em papel necessitará infraestrutura extra ao PDV.

Resposta: Deverá ser atendido o descrito nas DEFINIÇÕES BÁSICAS.

“F) COMPROVANTE DE PAGAMENTO – recibo de pagamento que será fornecido ao usuário, por meio físico ou eletrônico, comprovando a aquisição e/ou ativação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação da HOMOLOGADA, data e hora da emissão do recibo, código de autenticação, placa do veículo e categoria, o valor adquirido, horário de início da ativação e, quando disponíveis, informações do usuário (CPF ou CNPJ).”

25. Os créditos a serem adquiridos pela detentora do APP terão um desconto de quantos % em relação ao preço público praticado. Como funcionará essa dinâmica? (Valores, repasses, conciliações)

Resposta: Em cada aquisição definida no item 8 deste documento, a título de remuneração da empresa homologada, receberá 15% (quinze por cento) de desconto do total do valor adquirido, através do Sistema de Gestão de Créditos.

A empresa homologada deverá repassar, a título de remuneração aos PDVs, 5% de desconto do valor total da compra, sendo que este percentual irá obrigatoriamente ser deduzido dos 15% do item 8.

26. O anexo I-A está incompleto

Resposta: O mesmo encontra-se completo devendo ser visualizado em modo paisagem

27. 3.1.2 O APP deverá considerar valor pré-configurado no sistema, definido pela URBS, de tempo em minutos para opção de inativar a utilização do Estacionamento Regulamentado pelo usuário e realizar a cobrança fracionada. Este valor deve ser considerado como fracionamento da hora, o qual será considerado 15 (quinze) minutos para inativar a utilização, podendo ser alterado conforme definição da URBS. Ex: O usuário poderá ativar o estacionamento por 30min, por exemplo, porém poderá “parar o estacionamento” com 20 min. de uso. Cobrará de maneira fracionada estes 20 min.? Em caso de “parar o estacionamento” com tempo inferior a 15min, será cobrado a fração de 15 min.?

Resposta: Não haverá tolerância na ativação/inativação dos créditos. O usuário, quando deixar a vaga, deverá efetuar o *logoff* se tiver o interesse de fracionamento, devendo ser considerado de 15 em 15 minutos, exemplo: efetuando *logoff* com período menor de 15 minutos pagará pelos 15 minutos, acima de 15 minutos e menor que 30 minutos pagará pelos 30 minutos e assim

sucessivamente conforme o tempo acionado pelo usuário e permitido pela sinalização do setor estacionado.

28. Poderá a detentora do APP ter receitas alternativas?

Resposta: Fica a critério de cada APP.

29. Entendemos que a empresa homologada para APP para usuário final está obrigada a implantar também PDVs, nas quantidades e prazos estabelecidos pelo item 6.2 e seguintes. Este entendimento está correto, ou seria facultativo operar somente com APP, somente com PDVs, ou com ambas as modalidades?

Resposta: O entendimento está correto. O APP homologado deverá credenciar PDVs conforme descrito no Regulamento para Homologação obedecendo os locais e quantitativos mínimos.

30. Item 6.2.8 alínea "e":

“ e) O PDV deverá possuir uma cerca eletrônica mapeada e delimitada a 30 (trinta) metros, sendo parametrizável, para não permitir a utilização do equipamento fora do endereço físico indicado.

Entendemos que apenas POS Android com GPS teria precisão suficiente para atender a esta cláusula. Entretanto, estes equipamentos são caros, e com presença muito limitada em redes já estabelecidas.

Pergunta: quais as tecnologias que a URBS considera adequadas para atender a este item?”

Resposta: Esta situação ficará a critério de cada APP, de usar a tecnologia que for necessária, atendendo ao descrito no Regulamento para Homologação.

31. Item 6.2.8 alínea "f":

“f) Emitir comprovante de pagamento para o usuário das transações realizadas data e hora da compra, data e hora da ativação da transação, placa e categoria do veículo e, quando disponíveis, informações do usuário (CPF ou CNPJ).

Este item trata da emissão de comprovante de pagamento para compras em PDV. Entendemos que, segundo as definições básicas do regulamento, a empresa homologada poderá optar por enviar comprovante de forma digital (email ou SMS), ou fornecê-lo sob a forma impressa no próprio PDV. Este entendimento está correto?”

Resposta: Está correto, conforme descrito nas definições básicas do Regulamento para Homologação.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – recibo de pagamento que será fornecido ao usuário, por meio físico ou eletrônico, comprovando a aquisição e/ou ativação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação da HOMOLOGADA, data e hora da emissão do recibo, código de autenticação, placa do veículo e categoria, o valor adquirido, horário de início da ativação e, quando disponíveis, informações do usuário (CPF ou CNPJ).

32. Favor informar, caso possível, se já possuem as datas das próximas etapas do processo?

Resposta: Os prazos ainda não estão definidos.

33. A empresa pode se credenciar/homologar junto à URBS para comercializar os créditos digitais do EstaR apenas via APP ou precisa necessariamente se credenciar também no PDV?

Resposta: Necessariamente terá que credenciar PDV conforme descrito no Regulamento para Homologação, obedecendo aos locais e quantitativos mínimos.

34. A empresa que está elaborando a Plataforma Tecnológica poderá também homologar o APP junto à URBS. No nosso entender, ela será beneficiada, pois ela conhece muito bem o funcionamento das APIs. Além disso, o julgamento das propostas será por ordem de entrega da documentação - outro ponto que poderia beneficiar a empresa já contratada a ser aprovada em primeiro. Como a URBS pretende lidar com este assunto? O lançamento oficial do EstaR Digital seria a partir do momento em que mais de 3 empresas estivessem aprovada?

Resposta: Não há restrição no Regulamento para a homologação da Plataforma Tecnológica, devendo se a empresa tiver interesse seguir os mesmos trâmites das demais interessadas, para o lançamento do EstaR Digital necessitamos que ao menos uma empresa de APP esteja apta a comercializar os créditos.

35. No subitem "s)" do item 6.1.3, tem "A empresa deverá disponibilizar ao usuário um canal exclusivo para cancelamento da assinatura do aplicativo, com restituição dos valores ao usuário diretamente pelo aplicativo." Pergunta: O que entendem por canal exclusivo? Pode ser a Central de Atendimento da empresa? Ou precisaria criar um e-mail específico para tratar desse assunto, por exemplo?

Resposta: Pode-se ser por um canal já existente, mas com um item específico para cancelamento.

36. Ainda sobre o subitem "s", a URBS solicita que os aplicativos credenciados tenham uma seção para que o usuário solicite o estorno de saldo não ativado dentro do app? Como ficaria o assunto de ações fraudulentas? Em outras capitais, existe uma forte atuação fraudulenta de "flanelinhas".

Resposta: o item descrito é para que o usuário solicite o ressarcimento do valor que tenha em saldo no aplicativo em caso de desistência do uso do APP.

37. Novamente sobre o subitem "s", a URBS **terá** alguma plataforma automática de reembolso de crédito digital para a empresa quando o usuário solicitar reembolso financeiro?

Resposta: Após a venda de crédito da plataforma para o APP a relação entre APP e usuário não compete mais a plataforma.

38. No item 6.1.5.1, tem: "Este valor deve ser considerado como fracionamento da hora, o qual será considerado 15 (quinze) minutos para inativar a utilização, podendo ser alterado conforme definição da URBS..". Pergunta: existirá um período de possibilidade de cancelamento da ativação sem custo para o usuário, no caso, em até 15 minutos após a ativação?

Resposta: Não haverá tolerância na ativação/inativação dos créditos, o usuário quando deixar a vaga deverá efetuar o *logoff* se tiver o interesse de fracionamento, devendo ser considerado de 15 em 15 minutos, exemplo: efetuando *logoff* com período menor de 15 minutos pagara pelos 15 minutos, acima de 15 minutos e menor que 30 minutos pagará pelos 30 minutos e assim sucessivamente conforme o tempo acionado pelo usuário e permitido pela sinalização do setor estacionado.

39. A obrigatoriedade do cartão de débito poderia ser reconsiderada, tendo em vista que diversos meios de pagamento não estão prontos para uma experiência 100% dentro do app. Diversos apps de alta recorrência em mobilidade urbana não possuem cartão de débito como opção exatamente pela experiência parcialmente satisfatória. Já no mercado de estacionamento rotativo digital, em outros editais de capitais com São Paulo e Belo Horizonte não houve a obrigatoriedade de cartão de débito, apenas de cartão de crédito e de boleto. Cada empresa busca sempre oferecer a maior gama de formas de pagamento possível. Tornar obrigatório a existência do pagamento via cartão de débito pode se tornar um problema para muitas empresas que operam com qualidade, alto volume de clientes e robustez operacional em diversas outras capitais.

Resposta: Entendemos ser pertinente o solicitado e o Regulamento será alterado de forma que seja exigido no mínimo cartão de crédito e boleto bancário.

40. Reescrever o subitem "s)" do item 6.1.3, para dar maior clareza sobre como proceder.

Resposta: O item trata-se de um canal caso o usuário do APP deseje cancelar sua conta com o aplicativo e receber - caso possua - créditos remanescentes.

41. Desvincular a obrigatoriedade de a empresa **ter** que se homologar tanto no APP quanto no PDV, se for o caso.

Resposta: Entendemos não ser possível o atendimento do solicitado, por se tratar de uma necessidade do usuário em adquirir créditos para estacionar e não dispor de um aparelho móvel ou não se interessar pela utilização de APP's para tal.